PROJETO DE LEI Nº 133/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de 10% (dez por cento) da mão-de-obra do sexo feminino na construção civil e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas de construção civil que atuam ou venham a atuar no Município de Salvador obrigadas a disponibilizar 10% (dez por cento) das vagas existentes em seu quadro de funcionários, exclusivamente, para a contratação de trabalhadores do sexo feminino.

Parágrafo Único. Este percentual também deverá ser aplicado aos Programas de Construção Civil de Iniciativa do Poder Público Municipal, com recursos provenientes de receitas próprias ou quando se tratar de convênios celebrados com outras esferas do governo.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA:

A discriminação em relação à contratação da mão-de-obra feminina por parte das empresas da construção civil está patente, não só nos anúncios, mas também é observado em seus canteiros de obras, não obstante as ações de entidades e movimentos sociais que lutam pela igualdade dos direitos e oportunidades entre os sexos.

Desta forma, cabe a nós legisladores buscarmos alternativas que visem a promover normas de respeito e igualdade entre homens e mulheres e contribuir para que sejam dadas as condições e oportunidades de forma que ninguém possa ser discriminado quando da busca de oportunidade de trabalho.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso I, dispõe que homens e mulheres são iguais nos direitos e obrigações, sendo assim, ninguém, deve ser discriminada por cor, sexo, formação política ou religiosa, etc.

Então, cabe ao Poder regulamentar e garantir o acesso as oportunidades de emprego, oferecendo a todas as igualdades de direito e obrigações, sem discriminação.

Tendo em vista, a discriminação existente, principalmente nas empresas da construção civil em relação a absorver mão-de-obra feminina nos seus canteiros de obras, se constituindo desta forma em um claro processo desigualdades de oportunidades e consciente da necessidade e do papel que a mulher exerce em nossa sociedade é que apresento a esta Casa para apreciação dos Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, visa obrigar as empresas de construção civil a reservarem um percentual da mão de obra para trabalhadores do sexo feminino, de forma que ofereça oportunidades ao acesso ao emprego.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
TIAGO CORREIA